

262

 PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e RPS nº. 725, Série: S, emitido em 01/06/2012, conversão em 01/06/2012	Número da Nota			
	707			
	Data e Hora de Emissão			
	01/06/2012 09:49:25			
		Código de Verificação		
		A2XJ890Z		
PRESTADOR DE SERVIÇOS Razão Social: DATAPROM - EQUIPAMENTOS E SERVICOS DE INFORMAT LTDA CPF / CNPJ: 80.590.045/0001-00 Inscrição Municipal: 07 02 0205642-7 Endereço: REPÚBLICA ARGENTINA, 002403 C/84 - BAIRRO: PORTÃO Tel.: 41 - 30141200 - CEP: 80610260 Município: CURITIBA UF: PR Email: arlete.gelinski@dataprom.com				
TOMADOR DE SERVIÇOS Nome/Razão Social: AGENCIA MUN.DE TRANS. TRANSP. MOBILIDADE CPF / CNPJ: 24.809.287/0001-63 IMU: Outro Doc.: Endereço: AV LAUDELINO GOMES, SN - COMPLEMENTO: ESQ C/ S3 - BAIRRO: BELA VISTA - CEP: 74830090 Município: Goiânia UF: GO Email: smtgyn@zaz.com.br				
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS Prestação de serviços de centralização e manutenção corretiva de equipamentos marca Dataprom modelo DP40 instalados no município de Goiânia. R\$ 93.516,28 VCTO 01/06/12 - REFERENTE AO TERMO ADITIVO III AO CONTRATO 006/2008 MEDICAO SISTEMA SEMAFORICO - DATA BASE - 23 DE MARÇO A 22 DE ABRIL - MEDICAO 12 Não sujeito a retenção na fonte PIS/COFINS/CSLL conforme Inst. Normativa 458/2004 Isento Retenção p/ Seguridade Social, conf. Art 31 da Lei n. 9711-98 e OS n. 208/1999. Autos n. 2002.70. 00.033199-4 de 10/06/2002 Valor Líquido da Nota Fiscal = R\$93.516,28				
VALOR TOTAL DA NOTA - R\$93.516,28				
Código da Atividade C.33.1.4-7/10-00 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente				
Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Aliquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ Abatimento do IPTU
0,00	93.516,28	2,00	1.870,32	0,00
OUTRAS INFORMAÇÕES Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 73/2009. Esta NFS-e não gera crédito, pois o Tomador de Serviços, Pessoa Jurídica, está localizado fora do município de CURITIBA.				

DEPOSITAR: ITAÚ
AGÊNCIA: 3834
CONTA: 12030-9

Depositar: Caixa E. Fed.
Agência: 0375
Conta: 00001629-7

DEPOSITAR BANCO DO BRASIL
AGÊNCIA: 3406-1
CONTA: 6169-7

*Autorizado os
serviços discrimi-
nados no verso*

[Assinatura]
Eng. Sérgio F. de S. Bitencourt
Diretor do Departamento de
Projetos de Trânsito/AMT

[Assinatura]
Eng. Sérgio F. de S. Bitencourt
CREA-20 0.0012



JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ

263

267
pr

CONCLUSÃO

Aos 10/08/2002 faço estes autos
concluir a MM. Juíza Federal
Substituta da 8ª Vara.

Autos nº 2002.70.00.033189-4

Mandado de Segurança

Impetrante: Dataprom Equipamentos e Serviços de Informática Ltda.

Impetrado: Gerente Regional de Arrecadação e Fiscalização do INSS em
Curitiba

DECISÃO

Trata-se de mandado de segurança por meio do qual a impetrante objetiva a concessão de liminar para o fim de "suspender a exigência da retenção da contribuição previdenciária prevista no Art. 31, da Lei nº 9711/90 e da Ordem de Serviço nº 209/1999, perante todos os tomadores de serviços, vez que são relevantes os fundamentos jurídicos do pedido".

COPIA PARA O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
Des. 2002/001

Alega em síntese que: a lei se refere exclusivamente à cessão de mão-de-obra sendo que, inexistindo essa, não se aplica a exigência; o art. 31 da Lei nº 8212/81, com a nova redação, criou uma nova contribuição social, sendo necessária a instituição via lei complementar; afronta ao art. 128 do CTN; identidade de base de cálculo da COFINS e do PIS; excesso da tributação.

Decido.

Em princípio, verifico a presença do *fumus boni iuris*, necessário à concessão da liminar requerida.

Em casos análogos, este Juízo vem decidindo pela procedência do pedido, uma vez que, a princípio, a base de cálculo da contribuição não tem relação com a base de cálculo prevista no art. 195 da Constituição Federal, e



JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ

em assim sendo, acabaria por configurar-se em exação nova, não podendo ser veiculada por lei ordinária. Nesse sentido:

"CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. RETENÇÃO SOBRE REMUNERAÇÃO REFERENTE À CESSÃO DE MÃO-DE-OBRA. LIMINAR. EFEITO SUSPENSIVO INDEFERIDO.

A lei n. 9.711/98 instituiu base de cálculo irreais, uma vez que o percentual de 11% do valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços representa valor efetivamente superior àquele a ser recolhido futuramente pela empresa cedente de mão-de-obra a título de contribuições incidentes sobre a folha de pagamentos dos segurados a seu serviço. A retenção dos 11% do valor bruto da nota fiscal obrigará o contribuinte a buscar a restituição. Liminar revogada de legalidade. Efeito suspensivo negado. Voto vencido."

(TRF 4ª Região, AI nº 1999.04.01.043430-2/RS, Rel. Des. Federal Tânia Terezinha Cardoso Escobar, DJU nº 206 de 27-10-99, p. 669)

O periculum in mora reside na própria retenção dos valores, que obrigará o contribuinte a pleitear a restituição posteriormente, se for o caso.

Posto isto, deffiro o pedido de liminar para o fim de determinar a suspensão da exigibilidade da exação.

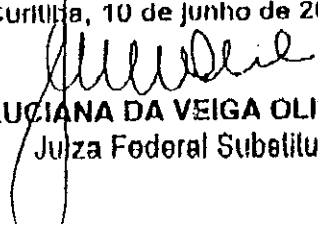
Intimem-se.

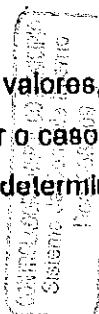
Notifique-se a autoridade coatora para apresentar informações no prazo legal.

Tendo em vista os princípios da instrumentalidade e efetividade do processo, visando desburocratizar e acelerar o resultado da prestação jurisdicional, determino que a segunda via deste despacho sirva de ofício para intimação e notificação da autoridade impetrada, integrando-o cópia da petição inicial e documentos.

Com as informações, remetam-se os autos ao autos ao Ministério Público Federal para parecer e, após, registre-se para sentença.

Curitiba, 10 de junho de 2002.


LUCIANA DA VEIGA OLIVEIRA
Juiz Federal Substituta





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

265

CERTIDÃO CONJUNTA POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: DATAPROM EQUIPAMENTOS E SERVICOS DE INFORMATICA INDUSTRIALLTDA
CNPJ: 80.590.045/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos relativos a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN); e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União com exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos por penhora em processos de execução fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

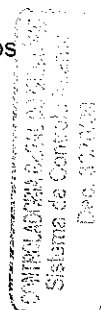
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.
Emitida às 13:47:03 do dia 22/05/2012 <hora e data de Brasília>.
Válida até 18/11/2012.

Código de controle da certidão: **4EC5.8F7B.34CB.3D10**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

266

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE
TERCEIROS

Nº 000052012-14001045

Nome: DATAPROM EQUIPAMENTOS E SERVICOS DE INFORMATICA
INDUSTR

CNPJ: 80.590.045/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão tem a finalidade de registro ou arquivamento, em órgão próprio, de ato relativo à redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada, à cisão total ou parcial, à fusão, incorporação, ou à transformação de entidade ou de sociedade empresária simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 28/03/2012.

Válida até 24/09/2012.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



267

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 80590045/0001-00
Razão Social: DATAPROM EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE INFORMATICA IND.LTD
Nome Fantasia: DATAPROM EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA
Endereço: AV. REPUBLICA ARGENTINA 2403 8 AN CJ 84, 85 E 86 / AGUA VERDE /
CURITIBA / PR / 80610-260

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

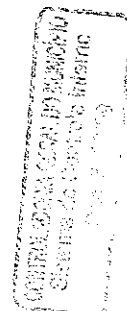
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 30/05/2012 a 28/06/2012

Certificação Número: 2012053011303576496759

Informação obtida em 04/06/2012, às 11:09:52.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



A
DATAPROM - EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA INDUSTRIAL LTDA.
Av. República Argentina, 2403 - Sala 86 - 8º andar
Curitiba - PR
80610-260

ATESTADO**Nº: 0275/A/12****Data: 13.04.2012**

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa DATAPROM - EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA INDUSTRIAL LTDA., estabelecida na Av. República Argentina nº 2403 - Sala 86 - 8º andar, em Curitiba - PR, conforme consta em nossos registros, comercializa, fornece peças originais e software de centralização, ministra cursos de treinamento técnico e presta serviços de manutenção, assistência técnica e monitoramento remoto, com exclusividade no País, ao sistema de controle eletrônico de tráfego rodoviário e rodoferroviário de marca e fabricação DATAPROM composto dos seguintes equipamentos, exceto no município do Rio de Janeiro - RJ, onde a prestação de serviços de assistência técnica a toda linha de controladores DATAPROM DP40 é efetuada pela empresa SITRAN COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE ELETRÔNICA LTDA., única autorizada DATAPROM nesse município:

- Controlador eletrônico de tráfego local, modelo DP40, marca DATAPROM;
- Controlador eletrônico de comunicação e subárea, modelos DP50, DP60 e DP95, marca DATAPROM;
- Controlador eletrônico de passagem em nível, modelo DPN41, marca DATAPROM;
- Cancela ferroviária, modelo DPN43, marca DATAPROM;
- Software DATAPROM de centralização adaptativo em tempo real, marca DATAPROM.

Ainda sobre o assunto e conforme consta em nossos registros, os modelos de controladores eletrônicos de tráfego local, comunicação e subárea e passagem em nível, cancela ferroviária e software de centralização adaptativo em tempo real acima mencionados, são de produção exclusiva da DATAPROM - EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA INDUSTRIAL LTDA.

O prazo de validade do presente atestado é de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua emissão, refere-se exclusivamente à comercialização, fornecimento de peças originais e software de centralização, realização de cursos de treinamento técnico e prestação de serviços de manutenção, assistência técnica e monitoramento remoto ao sistema de controle eletrônico de tráfego rodoviário e rodoferroviário e seus equipamentos, todos de marca DATAPROM e modelos conforme acima mencionados e não representa exclusividade de fabricação de sistema de controle eletrônico de tráfego rodoviário e rodoferroviário e seus equipamentos.

Engº Fabíán Yaksic
Gerente do Depto. de Tecnologia e Política Industrial
Dataprom-A-0275p12

Dirceu Silvani Sgubin
Analista Cadastro e Prod. Nacional
ABINEE - DETEPI

